



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00092/2012

Data de autuação
05/06/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: SÉRGIO AGUIAR

Ementa:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CONFECCIONISTA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CONFECCIONISTA		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/06/2012 10:16:57	Data da assinatura:	05/06/2012 10:28:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
05/06/2012

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CONFECCIONISTA."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º. – Fica Instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Confeccionista, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 do mês de setembro.

Artigo 2º. – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 5 de junho de 2012.

JUSTIFICATIVA

A indústria de confecções do vestuário do Estado do Ceará é considerada uma das mais representativas no setor industrial de transformação, sendo classificada como o terceiro maior pólo do país. É importante ressaltar que o setor é formado basicamente por micro e pequenas empresas, além de ser uma das maiores fontes de emprego do Brasil, gerando, somente no Ceará, em torno de 37 mil empregos formais. Os empregos informais (facção) são em maior número que os formais, que, somados, passam a ser os maiores em volume que os demais.

Tendo por base esses indicadores, entende-se que a modernização do mundo e a economia globalizada são fatores que levam o homem a sentir necessidade de interagir com o seu semelhante, visando a troca de idéias, experiências e novas formas de ampliar horizontes e alcançar objetivos. Nessa perspectiva, vejo que não há nada mais gratificante do que proporcionar às empresas o sucesso dentro de sua área, fazendo-as conquistar isso por meio de novas técnicas, tecnologias e profissionais criativos.

O SINDCONFECÇÕES é a entidade sindical que tem como missão a representação da categoria econômica industrial de confecções, com base territorial no Estado do Ceará, abrangendo todo o segmento feminino, adulto, infantil, fardamento, roupas profissionais, enxovais para bebê e recém-nascidos.

Através de ações pró-ativas que compreendem assessoria de moda, missões, workshops, cursos, seminários, congressos, palestras e participação em eventos de moda nacionais e internacionais, têm como objetivo central envolver os meios acadêmicos, governamentais e outros de apoio à atividade industrial, cuja temática seja a valorização da moda no segmento da nossa economia. Motivo pelo qual submeto o presente Projeto, para apreciação e aprovação, a fim de se comemorar o Dia Estadual da Carnaúba.



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	RETIFICAÇÃO AO TEXTO DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/06/2012 11:31:30	Data da assinatura:	05/06/2012 11:32:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

INFORMAÇÃO
05/06/2012

Retificação

No último parágrafo da justificativa do Projeto de Lei em questão, onde está escrito “a fim de se comemorar o Dia Estadual da Carnaúba” leia-se “a fim de se comemorar o Dia Estadual do Confeccionista”.

Assinatura manuscrita de Sergio Aguiar em tinta azul.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE - 06/06/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	06/06/2012 12:47:40	Data da assinatura:	06/06/2012 12:47:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

INFORMAÇÃO
06/06/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 06/06/12

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta

(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e REdação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Data da criação:	15/06/2012 14:47:17	Data da assinatura:	15/06/2012 14:47:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/06/2012

PROJETO DE LEI Nº 92/2012 DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

Assinatura manuscrita em tinta azul de Maria Helena Moura de Souza.

MARIA HELENA MOURA DE SOUZA

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 92/2012 DESPACHADO AO COORDENADOR		
Autor:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Usuário assinator:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Data da criação:	18/06/2012 12:35:56	Data da assinatura:	18/06/2012 12:35:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
18/06/2012

Encaminhe-se ao Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta roxa de Vilma Galvão.

ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 92/2012 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	25/06/2012 10:46:34	Data da assinatura:	25/06/2012 10:46:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
25/06/2012

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 92/2012 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	02/07/2012 11:24:15	Data da assinatura:	02/07/2012 11:24:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
02/07/2012

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Pauline Queiroz Caúla, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI Nº 0092-2012		
Autor:	99215 - PAULINE QUEIROS CAULA		
Usuário assinator:	99215 - PAULINE QUEIROS CAULA		
Data da criação:	12/07/2012 18:25:49	Data da assinatura:	12/07/2012 21:26:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
12/07/2012

PROJETO DE LEI Nº 00092/2012

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CONFECCIONISTA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00092/2012**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Sérgio Aguiar**, que **"INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CONFECCIONISTA."**

JUSTIFICATIVA

O Nobre Parlamentar justifica que: “A indústria de confecções do vestuário do Estado do Ceará é considerada uma das mais representativas no setor industrial de transformação, sendo classificada como o terceiro maior pólo do país. É importante ressaltar que o setor é formado basicamente por micro e pequenas empresas, além de ser uma das maiores fontes de emprego do Brasil, gerando, somente no Ceará, em torno de 37 mil empregos formais. Os empregos informais (facção) são em maior número que os formais, que, somados, passam a ser os maiores em volume que os demais.

Tendo por base esses indicadores, entende-se que a modernização do mundo e a economia globalizada são fatores que levam o homem a sentir necessidade de interagir com o seu semelhante, visando a troca de idéias, experiências e novas formas de ampliar horizontes e alcançar objetivos. Nessa perspectiva, vejo que não há nada mais gratificante do que proporcionar às empresas o sucesso dentro de sua área, fazendo-as conquistar isso por meio de novas técnicas, tecnologias e profissionais criativos.

O SINDCONFECÇÕES é a entidade sindical que tem como missão a representação da categoria econômica industrial de confecções, com base territorial no Estado do Ceará, abrangendo todo o segmento feminino, adulto, infantil, fardamento, roupas profissionais, enxovais para bebê e recém-nascidos. Através de ações pró-ativas que compreendem assessoria de moda, missões, workshops, cursos, seminários, congressos, palestras e participação em eventos de moda nacionais e internacionais, têm como objetivo central envolver os meios acadêmicos, governamentais e outros de apoio à atividade industrial, cuja temática seja a valorização da moda no segmento da nossa economia.

Motivo pelo qual submeto o presente Projeto, para apreciação e aprovação, a fim de se comemorar o Dia Estadual do Confeccionista”.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica Instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Confeccionista, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 do mês de setembro.

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere à Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais”

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (*Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas*)

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua

capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração, arts. 18, 25 a 28, (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589).

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de auto-administração decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, in verbis.

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que **INSTITUI O DIA do CONFECCIONSTA,** remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias”.

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

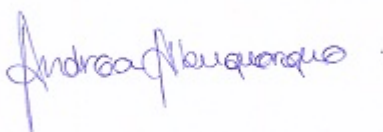
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



PAULINE QUEIROS CAULA

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 92/2012 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	18/07/2012 11:44:20	Data da assinatura:	18/07/2012 11:44:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
18/07/2012

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, correspondente ao nome do signatário.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	18/07/2012 23:37:02	Data da assinatura:	18/07/2012 23:37:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
18/07/2012
A CCJ.

Assinatura manuscrita de RENO XIMENES em tinta preta.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO DA MATÉRIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	06/08/2012 10:48:10	Data da assinatura:	06/08/2012 13:47:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO
06/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-01
	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	19/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2
FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO		

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 92/2012

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

EMENTA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CONFECCIONISTA.

I. Introdução

O proposição aqui analisada trata-se do Projeto de Lei Nº 92/2012 de autoria do Deputado Sérgio Aguiar, que institui, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, o dia do confeccionista, a ser comemorado anualmente no dia 23 do mês de setembro.

Em sua Justificativa, o nobre Deputado colocou a importância da indústria de confecções como uma das atividades mais representativas do setor industrial de transformação e, ainda, estando o Estado do Ceará classificado como o terceiro maior pólo de confecção do país.

II. Fundamentação

O ordenamento Jurídico Pátrio estabelece, tanto na Constituição Federal como na Estadual, as competências de cada ente da federação, bem como das organizações do Poder Legislativo e Executivo de cada ente.

Em análise do projeto como também dos dispositivos pertinentes e do Regimento Interno desta Casa, encontramos apoio constitucional e regimental para o andamento desta proposição.

De acordo com a Constituição Estadual, em seu art. 60:

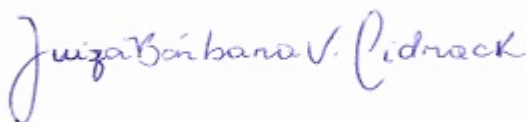
Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais

Portanto, o projeto de lei ora estudado em nenhum momento extrapola as competências previstas para as atribuições do Poder Legislativo, estando em total conformidade com o que cabe ao deputado estadual, por não esbarrar em nenhuma vedação.

III. Conclusão

Diante exposto, concluímos nosso estudo apontando a constitucionalidade do projeto e a total conformidade com os ditames regimentais que regem as atividades desta casa. Dessa forma, concluímos nosso estudo.



LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	06/08/2012 10:56:52	Data da assinatura:	07/08/2012 19:18:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
07/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-01
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2
MEMO INDICAÇÃO RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO		

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado(a) Ronaldo Martins

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão, a fim de contribuir na elaboração do parecer. Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a referida matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas - feiras**, às **15h**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR PROJETO DE LEI 92/12 - FAVORAVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	17/08/2012 10:20:26	Data da assinatura:	22/08/2012 06:33:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
22/08/2012

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº: 92/12

Autoria: Deputado Sérgio Aguiar

**EMENTA:.. INSTITUI O DIA ESTADUAL DO
CONFECCIONISTA.**

Relatório:

A proposição de lei ora em comento, de autoria do Deputado Sérgio Aguiar, tem objetivo inserir, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Confeccionista, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 do mês de setembro. A Referida data homenageia a indústria de confecções do vestuário.

É de bom alvitre comentar que o setor é formado basicamente por micro e pequenas empresas, além de ser uma das maiores fontes de emprego do Brasil, gerando, somente no Ceará, em torno de 37 mil empregos formais. Os empregos informais (facção) são em maior número que os formais, que, somados, passam a ser os maiores em volume que os demais.

Em regular tramitação, recebeu parecer favorável da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Ceará, bem como, o estudo técnico desta Comissão não constatou quaisquer vícios que prejudiquem a regular tramitação do Projeto de Lei nº. 92/12, da autoria do Deputado Sérgio Aguiar.

Desta feita, as Constituições Federal e Estadual foram devidamente respeitadas. Não existe afronta ao regimento interno desta Casa.

Voto:

Diante da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à luz dos Arts. 48, I, “a”, e. 96, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou seja, no tocante ao seu exame de admissibilidade, examinando os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimental e de técnica de redação legislativa, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** regular tramitação da matéria.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	28/08/2012 10:13:15	Data da assinatura:	29/08/2012 08:58:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER		

() REUNIÃO ORDINÁRIA

(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 92/2012

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

RELATOR: DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA EM PLENÁRIO EM 29/08/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	29/08/2012 13:36:33	Data da assinatura:	29/08/2012 13:34:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
29/08/2012

Aprovado em Discussão Inicial e Votação na 94ª Sessão Ordinária em 29/08/2012

Aprovado em Discussão Final e Votação na 53ª Sessão Extraordinária em 29/08/2012

Aprovado em Votação Única da Redação Final na 54ª Sessão Extraordinária em 29/08/2012

Assinatura manuscrita de Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SEIS

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CONFECCIONISTA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Confeccionista, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 do mês de setembro.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
29 de agosto de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES

2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES
2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES
4.º SECRETÁRIO

Governador

CID FERREIRA GOMES

Vice - Governador

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Gabinete do Governador

DANILO GURGEL SERPA

Gabinete do Vice-Governador

IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR

Casa Civil

ARIALDO DE MELLO PINHO

Casa Militar

JOEL COSTA BRASIL

Procuradoria Geral do Estado

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOÃO ALVES DE MELO

Conselho Estadual de Educação

EDGAR LINHARES LIMA

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

IVAN RODRIGUES BEZERRA

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA

Secretaria das Cidades

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

RENÉ TEIXEIRA BARREIRA

Secretaria da Cultura

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria Especial da Copa 2014

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

Secretaria do Esporte

ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE

Secretaria da Pesca e Aquicultura

RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA

Secretaria do Planejamento e Gestão

ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO

Secretaria dos Recursos Hídricos (Respondendo)

DANIEL SANFORD MOREIRA

Secretaria da Saúde

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

Secretaria do Turismo

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Defensoria Pública Geral

ANDRÉA MARIA ALVES COELHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

SERVILHO SILVA DE PAIVA

		PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE Termo de Dessão de Uso - Fictício Localizado: Eusebio 1 de	ANEXO II Julho 2012
---	--	--	------------------------

*** **

LEI Nº15.214, de 05 de setembro de 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº14.219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.7º, da Lei nº14.219, de 14 de outubro de 2008, alterado pela Lei nº14.869, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º Durante o estágio probatório o servidor ocupante dos cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Agente Estadual Agropecuário não poderá ser afastado da ADAGR1, nem fará jus à Ascensão Funcional.

§1º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica quando o servidor for afastado para ocupar o cargo de Secretário Adjunto, Secretário Executivo ou Coordenador Administrativo Financeiro da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.”

§2º Quando do afastamento, o servidor terá suspenso seu estágio probatório.” (NR).

Art.2º O parágrafo único do art.24, da Lei nº14.219, de 14 de outubro de 2008, alterado pela Lei nº14.869, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.24....

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não se aplica para provimento de qualquer dos cargos de Secretário do Estado do Ceará e daqueles referidos no §1º do art.7º.” (NR).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

LEI Nº15.219, 05 de setembro de 2012.

(Autoria: Deputado Sérgio Aguiar)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CONFECCIONISTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica Instituído, no Calendário Oficial de Eventos do

Estado do Ceará, o Dia Estadual do Confeccionista, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 do mês de setembro.

Art.2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **EGIDIO GUERRA DE FREITAS**, matrícula 169397-14, lotado(a) no(a) COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ARTICULADOR, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR a partir de 20 de Agosto de 2012. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 12 de 09 de 2012.

Danilo Gurgel Serpa

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA GG Nº281/2012 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, DESIGNA, em atendimento aos interesses da Secretaria da Saúde - SESA, conforme Processo nº12646086-8, e Ofício Nº2219/2012-GABSEC de 05 de setembro de 2012, os Senhores: **HELOÍSA MARIA DIAS DE OLIVEIRA GONTIJO** e **MARCOS AURÉLIO ASSIS DE ARAÚJO**, para, na qualidade de Colaboradores Eventuais, atuarem como palestrantes na II Oficina de Captação da Hemorrede do Ceará - Educar para Doar: "Formação de Multiplicadores para Promoção da Doação de Sangue", a realizar-se em Fortaleza-CE, auxiliando o Estado na implementação de ações do Sistema Único de Saúde - SUS. Os deslocamentos obedecerão aos seguintes trechos e períodos: Belo Horizonte-MG/Fortaleza-CE/Belo Horizonte-MG e Rio de Janeiro-RJ/Fortaleza-CE/Rio de Janeiro-RJ, respectivamente e períodos de 12 a 13 e 11 a 13 de setembro do ano em curso, respectivamente. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 10 de setembro de 2012.

Danilo Gurgel Serpa

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

CASA CIVIL

PORTARIA Nº152/2012 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos interesses do Governo do Estado do Ceará, conforme Processo nº12391136-2, RESOLVE conceder ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará, **CID FERREIRA GOMES**, no período de 21 a 22 de agosto de 2012, **hospedagem na rede hoteleira** da cidade de São Paulo-SP, no valor de R\$907,48 (novecentos e sete reais e quarenta e oito centavos), acrescida da taxa por transação no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$932,48 (novecentos e trinta e dois reais e quatrocentos e oito centavos), de acordo com o que dispõem os Arts.1º e 3º do Decreto nº30.218/2010, combinado com os Arts.1º e 2º do Decreto nº30.337/2010, que alteraram o Decreto nº26.478/2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 10 de setembro de 2012.

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº153/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, nos uso das suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº12393242-4, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO a publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº51/2012**, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 05 de setembro de 2012, Série 3, Ano IV, nº170, Caderno 1/2, Páginas 1 e 2, que visava a contratação da banda Solteirões do Forró, para apresentação em evento oficial do Governo do Estado do Ceará, em virtude da Solenidade de Inauguração da Escola Estadual de Educação Profissional, no município de Tauá - CE. CASA CIVIL, em Fortaleza, 10 de setembro de 2012.

Denise Sá Vieira Carrá

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 188/2012

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza - CE. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PIANO DO CEARÁ, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº10.638.016/0001-88, com sede na Rua Assis Chateaubriand, nº60, Dionísio Torres, Fortaleza - CE. OBJETO: Contratação para apresentação do grupo musical "QUARTETO VIVACE", em virtude do evento oficial do Governo do Estado do Ceará, consubstanciado na Solenidade de Inauguração do Memorial Arena Castelão, a ser realizado no dia 03 (três) de setembro de 2012, no município de Fortaleza - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no Edital de Seleção Pública de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE de 30 de Março de 2012, na Lei Federal nº8.666/93, e Processo Administrativo 12392476-6. FORO: Cidade de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pagos em parcela única, através de nota de empenho, com efetivação após solicitação formal e apresentação dos documentos fiscais cabíveis e exigíveis perante a Lei nº8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100004.04.122.035.28698.22.33903900.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2012. SIGNATÁRIOS: Sra. Denise Sá Vieira Carrá - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL e Sra. Maria Helena Lage Pessoa - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PIANO DO CEARÁ.

Camila Costa de Oliveira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 190/2012

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza - CE. CONTRATADA: OKA PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº13.035.122/0001-65, com sede na Al. Nadja, nº130, Quadra 08, Cidade 2000, Fortaleza - CE. OBJETO: Contratação para apresentação do grupo musical "OS JANUÁRIOS", em virtude do evento oficial do Governo do Estado do Ceará, consubstanciado no Evento de Entrega da Cisterna de nº500.000 (quinhentos mil), pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, a ser realizado no dia 04 (quatro) de setembro de 2012, no município de Madalena - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no Edital de Seleção Pública de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE de 30 de Março de 2012, na Lei Federal nº8.666/93, e Processo Administrativo 12392478-2. FORO: Cidade de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pagos em parcela única, através de nota de empenho, com efetivação após solicitação formal e apresentação dos documentos fiscais cabíveis e exigíveis perante a Lei nº8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100004.04.122.035.28698.22.33903900.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2012. SIGNATÁRIOS: Sra. Denise Sá Vieira Carrá - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL e Sra. Sulamy Maria da Silva - OKA PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA.

Camila Costa de Oliveira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO ORIGEM CAGECE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20120016
OBJETO - LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DAS UNIDADES